



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Quinta-feira • 29 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 3424

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- **Decreto Nº 169/2020** - Dispõe sobre alterações no protocolo de reabertura de Lençóis, excluindo a necessidade de apresentação de teste de COVID como condição de ingresso no Município, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

DECRETO Nº 169/2020

Dispõe sobre alterações no protocolo de reabertura de Lençóis, excluindo a necessidade de apresentação de teste de COVID como condição de ingresso no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, legislação e regulamentos atinentes ao controle e enfrentamento da pandemia do coronavírus, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 161/2020 estabelece medidas e protocolos para abertura parcial do Município de Lençóis, com flexibilização das regras de combate e enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das medidas de reabertura;

CONSIDERANDO as condições favoráveis para flexibilização das atividades e maior abertura ao turismo;

DECRETA

Art. 1º. A partir do dia 03 de novembro de 2020, fica excluída, como condição prévia de ingresso de pessoas no Município de Lençóis, a exigência de apresentação de todo e qualquer tipo de teste para diagnóstico ou identificação de COVID-19.

§1.º Revogam-se, a partir do dia 03 de novembro de 2020, os seguintes dispositivos normativos:

I - do Decreto de n. 161/2020:

- a) o inciso I do art. 7.º;
- b) os parágrafos terceiro e quarto do artigo 7.º.

II – o art. 2.º do Decreto de n. 162/2020:

§2.º Revoga-se a redação original do parágrafo segundo do art. 7.º do Decreto de n. 161/2020, que passará, em caráter substitutivo, a ter a seguinte redação: “§2.º Os visitantes ou turistas que, ao retornarem dos passeios, passarem novamente pela barreira sanitária, deverão apresentar os documentos exigidos no inciso II do caput”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Art. 2º. A partir do dia 03 de novembro de 2020, os meios de hospedagem e as casas de temporada com funcionamento autorizado pelo Município deverão, até às 17 horas do dia que antecede o *check in*, proceder a inclusão dos dados dos visitantes através do link <http://bit.ly/visitantespandemia>, sob pena de não ter acesso permitido ao hóspede no Município de Lençóis, salvo se o visitante entregar, à barreira sanitária, o comprovante de reserva emitido pela hospedagem ou casa de temporada, não sendo aceitos comprovantes de canais intermediadores de venda, como Booking, Expedia, Montreal, Airbnb e outros, que estejam desacompanhados de documento emitido pela hospedagem ou casa de temporada.

Parágrafo único. Moradores deverão proceder também conforme as determinações do *caput*, informando os visitantes que irão ser recepcionados, devendo, em todo caso, anexar ao comunicado a carta convite preenchida, disposta no anexo único do presente decreto, e o comprovante de residência dos últimos 03 meses, sendo desnecessária, entretanto, a realização de prévia vistoria no imóvel, ressalvada a possibilidade da realização desta em caso de configuração de casa de temporada.

Art. 3º. A liberação de ingresso de excursões na municipalidade deverá ocorrer mediante prévia autorização, por escrito, do Município, obedecendo-se o seguinte procedimento:

I – a empresa responsável pela excursão deverá protocolar o pedido de ingresso no Município com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, em relação à data pretendida de ingresso, enviando as seguintes informações e documentos para o e-mail reservaspandemia@gmail.com:

- a) identificação da empresa organizadora da excursão (nome fantasia, razão social, endereço completo, telefone, e-mail e número do Cadastur);
- b) identificação do profissional acompanhante da excursão durante a viagem (nome completo, endereço completo, CPF e contato utilizado na viagem);
- c) datas de chegada e partida, constando os roteiros dos passeios turísticos da excursão;
- d) os dados dos ingressantes (nome completo, CPF ou Passaporte e origem);
- e) os nomes dos guia (s) de turismo ou condutor (es) de visitantes local (is) acompanhante (s) da excursão, que tenham assinado o Termo de Responsabilidade Sanitária no município de Lençóis, constando o telefone de contato e o número de registro no Censo Municipal, dados da associação ou brigada da qual faz parte ou o número do Cadastur;
- f) a (s) hospedagem (ns) com Alvará de Funcionamento Especial Pandemia e Cadastur reservada (s) para recepcionar (em) a excursão;
- g) assinatura do Termo de Compromisso de Recepção e acompanhamento da excursão do início até



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

o término da visita turística, assinado pelo (s) guia (s) ou condutor (es) de visitantes de Lençóis. O documento será disponibilizado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

II – A Secretaria de Turismo e Cultura apreciará o pedido autorizando ou negando o ingresso fundamentadamente no prazo de cinco dias úteis após a confirmação de recebimento do e-mail com os dados solicitados.

§1.º Os meios de hospedagem e os responsáveis pela excursão deverão observar as determinações contidas no art. 2º, *caput*.

§2.º O local de parada dos veículos de excursão será no final da Av. Senhor dos Passos ou, eventualmente, outro que seja expressamente autorizado pela Administração e Vigilância Sanitária.

§3.º Não será autorizada a excursão que desatenda a proporção entre o número de guias ou condutores de pessoas por quantidade numérica do grupo conduzido, devendo ser observada, para tal finalidade, a legislação e os atos normativos que regem a atividade de guiamento.

§4.º Não será permitido o ingresso de excursões que não apresentem à barreira sanitária a via impressa da autorização escrita contida no *caput*.

Art. 4º. Ficam permitidas apresentações artístico musicais individuais em áreas com isolamento do artista das atividades do estabelecimento e distante em no mínimo 3,5m (três metros e meio) do fluxo de pessoas e sem compartilhamento de equipamentos.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos que forem contrários, observados os efeitos *ex tunc* e *ex nunc* que possuam como termo inicial o dia 03 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 29 de outubro de 2020.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

ANEXO ÚNICO – MODELO DE CARTA CONVITE

CARTA CONVITE (Modelo)

Ao Poder Executivo do Município de Lençóis-BA,

Eu _____, portador do CPF n.º
_____, residente no _____ endereço
_____, convidei:

Nome completo:_____.

CPF/Passaporte:_____

Endereço Completo:_____

Cidade de Origem:_____.

Telefone ():_____.

OBS: Caso tenha mais de um convidado, favor repetir as informações acima citadas.

Esclareço que, a expedição desta carta convite visa cumprir o disposto no Decreto n.º 161/20 do Município de Lençóis-BA.

Em anexo, envio o comprovante de residência em meu nome.

Atenciosamente,

Assinatura do morador

Telefone do morador ()_____